



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Segunda-feira • 16 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 3726

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decisão Referente Ao Processo Administrativo Nº 171/2019** – Requer averbação de Tempo de Serviço.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTINA
Cidade para viver e ser feliz

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Referência: Processo Administrativo nº 171/2017
Objeto: Requer averbação de Tempo de Serviço

O Prefeito Municipal de Correntina - BA, Nilson José Rodrigues, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela legislação vigente, bem como:

CONSIDERANDO que existe em nosso ordenamento jurídico o Estatuto do Servidor Público, Lei 719/2005, de 30 de outubro de 2005, o qual dispõe, dentre outras coisas, sobre tempo de serviço do servidor, estabelecendo que *para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente a contagem de tempo de serviço prestado por funcionários públicos em atividades privadas, para fins de aposentadoria.*

CONSIDERANDO que o artigo 74 da Lei 719/2005 prevê a possibilidade de averbação de tempo de serviço para fins de Aposentadoria e Disponibilidade do tempo de serviço.

CONSIDERANDO o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Poder, às fls. 29 a 30, que, dentre outras ponderações, sugere o cumprimento integral da lei 719/2005, no sentido de que o tempo averbado nos presentes autos seja tão somente para fins de aposentadoria, não aproveitando para requerer junto a administração pública qualquer outro benefício ou vantagem, inclusive sendo vedada sua utilização para fins de quinquênio.

DECIDE

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e impessoalidade, bem como com o devido amparo no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica deste município, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **DETERMINO** seja cumprida *ipsis litteris* o artigo 74, parágrafo V da Lei 719/2005, observando que o tempo de serviço averbado nos autos do

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTINA
Cidade para viver e ser feliz

GABINETE DO PREFEITO

processo em questão será tão somente para fins de aposentadoria, não sendo permitida sua utilização para quinquênio ou qualquer outro benefício ou vantagem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Correntina-BA, 10 de setembro de 2019

Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br